



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Aditivo nº 90/2021-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2020-S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE** e, do outro lado, empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.532/0001-06, representada por **MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 019.202.155-90, com base no **PA nº TJ-ADM-2021/34062**, resolvem **prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2020-S**, conjuntamente com os seus aditamentos, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços de monitoramento eletrônico de acesso de pessoas, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 42/2020-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 30 de setembro de 2021 e encerrando em 29 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa global decorrente do presente aditamento

Aditivo nº 90/2021-AS

ykantos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

corresponde ao valor mensal de R\$ 62.008,22 (sessenta e dois mil, oito reais e vinte e dois centavos) e para os 12 (doze) meses o valor total de R\$ 744.098,64 (setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo para o presente exercício no montante de R\$ 186.024,66 (cento e oitenta e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), que será atendida através da Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora DSG 2041010008, Atividades 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04 e Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária à fl. 82, dos autos.

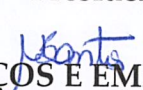
CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 24 de setembro de 2021.

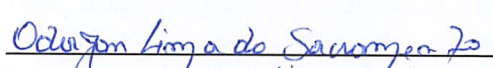
CONTRATANTE:

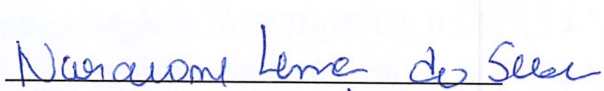

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

CONTRATADA:


PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


Nome: ODÁZAN LIMA DO SACRAMENTO
CPF nº 969.206.965-68


Nome: NARAYANI LIMA DO SIQUEIRA
CPF nº 044.831.135-69

Aditivo nº 90/2021-AS

